



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**

CONCORRÊNCIA nº 3/2025/PMBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE FNDE TIPO 1, LOCALIZADA NA AVENIDA TOUREIRO, BAIRRO BAIXO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS-SE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 983.978,66 (novecentos e oitenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CONCORRÊNCIA nº 3/2025/PMBC

O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.863/0001-90, situada na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, nesta cidade de Barra dos Coqueiros/SE - CEP. 49.140-000, por intermédio do Agente de Contratação, instituída pela **Portaria nº 102 de 20 de fevereiro de 2025**, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONTINUAÇÃO DA COSTRUÇÃO DA CRECHE FNDE TIPO 1, LOCALIZADA NA AVENIDA TOUREIRO, BAIRRO BAIXO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS-SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme constante do Projeto Básico.

2-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem Cadastramento no Sistema www.licitanet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 3.2.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4-DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** valor total.
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme [Acórdão TCU nº 2622/13](#). Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo [Acórdão nº 2622/13](#).

4.13. As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optante pelo do simples nacional, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no [Anexo IV da Lei complementar 123/2006](#). Deverá ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.

4.14. Da mesma forma não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes as contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do [art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006](#).

5- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 5.9.** O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.4.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.](#)

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6-DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. ([art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021](#)).

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 6.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7- DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20 %, (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ([Inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021](#))

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021](#)).

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por **NÃO** realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. Habilitação

7.10.1. Habilitação jurídica:

7.10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.10.1.2. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

7.10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.10.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:

7.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso ([art. 68, I da Lei nº 14.133/2021](#));



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.10.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ([art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.10.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas ([art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.10.2.3.1. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.10.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho ([art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.10.2.6. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), ([art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.10.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.10.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, ([art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021](#)).

7.10.3.1.1. Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

7.10.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ([art. 69 inciso I da Lei 14.133/2021](#)), índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um).

7.9.3.2.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

7.10.3.2.2. Os documentos referidos no item **7.9.3.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, ([art. 69 § 6º da Lei 14.133/2021](#)) .

7.10.3.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

7.10.3.3.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

7.10.3.3.1.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

7.10.3.3.1.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.10.3.3.1.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.10.3.4. O Balanço patrimonial deverá esta assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, [art. § 1º da Lei 14.133/2021](#).

7.10.4. Qualificação Técnica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.10.4.1. Apresentação de **profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação ([art. 67 inciso I da Lei 14.133/2021](#)), os atestados devem conter as parcelas de maior relevância, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMAD A	QUANT. EXIGID A 50%
01	Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt e terças em UDC 127, 2 água m2, sem lanternin, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	M2	274,42	137,21
02	Piso tátil direcional e/ou alerta, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões m2 25x25cm, aplicado, rejuntado, exclusive regularização de base	M2	57,00	28,50
03	Telhamento com telha cerâmica tipo plan, 1ª qualid, (Simonassi ou similar)	M2	274,43	137,21
04	Cerca/gradil Nylofor h=2,03m, malha 5x20cm - fio 5 mm, revestidos em poliéster por processo de pintura eletrostática nas cores verde ou branca. Fornecimento e instalação. Inclusive poste e acessórios.	M2	49,96	24,98
05	Divisoria sanitária, tipo cabine, em granito cinza polido, esp = 3cm, assentado com argamassa colante ac iii-e, exclusive ferragens. af_01/2021	M2	45,00	22,50
06	Prateleira em granito cinza andorinha, esp= 2cm	M2	51,55	25,77

Serão aceitos atestados apresentados da seguinte forma:

- 01 (um) ou mais atestados que contemple os itens acima citados;
- 01 (um) ou mais atestados que contemple de forma individualizada os itens acima citados.

7.10.4.2 Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#); ([art. 67 inciso II da Lei 14.133/2021](#)), os atestados devem corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt e terças em UDC 127, 2 água m2, sem lanternin, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada
02	Piso tátil direcional e/ou alerta, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões m2 25x25cm, aplicado, rejuntado, exclusive regularização de base
03	Telhamento com telha cerâmica tipo plan, 1ª qualid, (Simonassi ou similar)
04	Cerca/gradil Nylofor h=2,03m, malha 5x20cm - fio 5 mm, revestidos em poliéster por processo de pintura eletrostática nas cores verde ou branca. Fornecimento e instalação. Inclusive poste e acessórios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

05	Divisória sanitária, tipo cabine, em granito cinza polido, esp = 3cm, assentado com argamassa colante ac iii-e, exclusive ferragens. af_01/2021
06	Prateleira em granito cinza andorinha, esp= 2cm

Serão aceitos atestados apresentados da seguinte forma:

a) 01 (um) ou mais atestados que contemple os itens acima citados;

b) 01 (um) ou mais atestados que contemple de forma individualizada os itens acima citados.

7.10.4.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, ([art. 67 inciso III da Lei 14.133/2021](#));

7.10.4.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso, ([art. 67 inciso V da Lei 14.133/2021](#));

7.10.4.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ([art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021](#)).

7.10.4.6. Será admitido a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

7.10.4.7. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), deverá(ão) participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução da obra. No caso de duas ou mais licitantes apresentar de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

7.10.4.8. Certidão de Registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem 9.3, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional.

7.10.4.9. Apresentar declaração de INDICAÇÃO do(s) profissional (ais) de nível superior como responsável técnico da obra com sua devida qualificação (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU), devendo constar na indicação a assinatura do representante legal da empresa.

7.10.4.10. Apresentar declaração de ACEITAÇÃO do(s) profissional (ais) de nível superior como responsável técnico da obra com sua devida qualificação (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU), devendo constar na aceitação a sua assinatura, bem como, assinatura do representante legal da empresa.

7.10.4.11. Apresentar comprovante de que cada profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) integra o quadro técnico da licitante. A comprovação do item acima de que o profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) integrará quadro profissional da licitante será feita:

a) Caso sócio: através do contrato social e sua última alteração;

b) Caso empregado de caráter permanente da empresa: através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria.

7.10.4.12. A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato só será possível por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 7.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 7.13.** A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):
- 7.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8-DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.barradoscoqueiros.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br

9-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias** úteis antes da data da abertura do certame, [\(art. 164 da Lei 14.133/2021\)](#).

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias** úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados;

10.3.1. de forma eletrônica, através do sistema www.licitanet.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.barradoscoqueiros.se.gov.br e no sistema www.licitanet.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Projeto Básico

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de Julho de 2025.

Rosivaldo Oliveira
Agente de Contratação

Gilvânio Melo Albuquerque
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

APROVADO:

GILVÂNIO MELO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Este Projeto Básico contém instruções, as quais são parte integrante do edital de Licitação e complementam os Procedimentos para Execução de obras da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/Se. O objetivo destas instruções específicas é definir as diretrizes básicas para os serviços de **continuação da construção de CRECHE FNDE TIPO 1, NO BAIRRO BAIXO, localizado (a) na Avenida Toureiro, Bairro Baixo, no município de Barra dos Coqueiros/SE.**

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para execução de obra para continuação da construção de CRECHE FNDE TIPO 1, localizado (a) na Avenida Toureiro, Bairro Baixo, no município de Barra dos Coqueiros/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução de obra para conclusão da construção de CRECHE FNDE TIPO 1, NO BAIRRO BAIXO, localizado (a) na Avenida Toureiro, Bairro Baixo, no município de Barra dos Coqueiros/SE	UND	1,00	R\$ 983.978,66	R\$ 983.978,66

Constituem partes integrantes do projeto, além das especificações técnicas contidas neste Termo, os seguintes documentos:

1. *Estudo Técnico Preliminar (ETP) E Mapa de Risco;*
2. *Anexo I – Pranchas de Desenhos Executivos;*
3. *Anexo II – Planilha orçamentária;*
4. *Anexo III – Planilha de composição de preços unitários;*
5. *Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;*
6. *Anexo V – Planilha de BDI;*
7. *Anexo VI – Planilha de Encargos Sociais;*
8. *Anexo VII – Especificações;*

A presente contratação será executada de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

O prazo máximo de execução do objeto deve ser de **4 (quatro)** meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço e conforme Cronograma Físico-Financeiro constante anexo do Projeto.

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021, o que não exclui as obrigações da **CONTRATADA** durante o prazo de garantia do objeto. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

contratado, previstas neste instrumento. A prorrogação de **CONTRATO** deverá ser promovida mediante celebração de **APOSTILAMENTO**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da **CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS** encontra-se pormenorizada em tópico específico **dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico**.

A **continuação da construção de CRECHE FNDE TIPO 1, localizado (a) na Avenida Toureiro, Bairro Baixo, no município de Barra dos Coqueiros/SE se faz necessário uma vez que, o objetivo desta Continuação é a conclusão da obra. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.**

Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, foi adotado, em sua maioria, as **tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para Sergipe/SE, no mês de referência Fevereiro/2025, conforme art. 23, § 2º, inciso I, da Lei 14.133/2021. Para itens e insumos insuficientes ou ausentes no SINAPI, a pesquisa foi complementada com dados da ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), no mês de referência de fevereiro/2025.**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os principais elementos que devem ser executados para que a contratação produza os resultados pretendidos estão detalhados **NO PROJETO EXECUTIVO ANEXO A ESTE PROJETO BÁSICO**, bem como nas especificações técnicas e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o Art.45 da Lei 14.133/2021, a Contratada deverá respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- f) Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A contratada deve promover a adequação do canteiro de obras com o propósito de separar e preparar o material para um descarte adequado. Para isso, ela deve reconhecer a definição normativa de resíduos de obras ou serviços de engenharia, objetivando a não geração de resíduos, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

Além disto, recomenda-se, no que couber, a implementação do reaproveitamento e reuso de água, resíduos e outros, visando à sustentabilidade e à redução de custos.

O descarte dos resíduos e rejeitos provenientes da reforma deve estar previsto em um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, se for o caso, ou documento similar, a ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

apresentado pela Contratada que informará os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação em locais ambientalmente adequados, estabelecido pelo órgão competente municipal.

Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

A remoção e o transporte de entulho gerado na reforma serão executados por empresas autorizadas para a coleta, transporte e destinação de resíduos da construção civil (RCC), observando a legislação sobre esse assunto.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO total do objeto. A SUBCONTRATAÇÃO parcial do objeto é permitida após a devida avaliação prévia do CONTRATANTE, devendo atender às seguintes exigências:

5.2.1. - SUBCONTRATAÇÃO de partes do objeto não dispensa a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

5.2.2. - Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou.

5.2.3. - Os serviços especializados a cargo da empresa SUBCONTRATADA serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

5.2.4. - A CONTRATADA poderá, durante a execução do CONTRATO, subcontratar os serviços no limite de até 40% (quarenta por cento) do valor global, ficando proibida a subcontratação das parcelas dos serviços de maior relevância.

5.2.5. - A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da FISCALIZAÇÃO, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados.

5.2.6. - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam o projeto, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada e capacitada.

5.2.7. - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o vínculo contratual formal, assinado com a sua SUBCONTRATADA, que terá a obrigação de apresentar comprovação de vínculo empregatício de todos os funcionários que prestarão serviço nas dependências da obra, cópia do RG de cada funcionário que permanecerá nas dependências da obra, mesmo que seja para visitas temporárias de FISCALIZAÇÃO/vistoria.

5.3. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do CONTRATO.

Em caso opção pelo SEGURO-GARANTIA, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do CONTRATO.

A garantia, nas modalidades CAUÇÃO E FIANÇA BANCÁRIA, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do CONTRATO.

O CONTRATO oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.4. DA VISTORIA

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. - Local da prestação do serviço: Avenida Toureiro, SN, **Bairro Baixo**, do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

6.1.2 - Os serviços deverão ser realizados em dias úteis e horário comercial. Poderão ser definidos outros dias e horários, a serem acordados entre as PARTES, de maneira a garantir o prazo de execução do cronograma, porém o ônus trabalhista de horas extraordinárias dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.1.3 - A mobilização e desmobilização de equipe e materiais para a realização do objeto contratado será de responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, transporte e tudo que for necessário para a execução do serviço contratado.

6.1.4 - Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da **CONTRATANTE** e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas da **CONTRATANTE**. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.

6.1.5 - Deverá ser colocada uma placa de obra de acordo com modelo a ser indicado pela **FISCALIZAÇÃO**.

6.1.6 - **A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.**

6.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.2.1 - O prazo máximo de execução do objeto deve ser de **04 (quatro) meses**, contados a partir do início estabelecido na ordem de serviço e conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto.

6.2.2 - A eventual reprovação do serviço em qualquer fase de execução, por culpa da **CONTRATADA**, não implicará em alterações de prazos, nem a eximirá das penalidades contratuais;

6.2.3 - A necessidade de dilação do prazo previsto inicialmente deverá ser formalizada e justificada pela Contratada, sendo a decisão quanto ao deferimento a critério da **CONTRATANTE**.

6.3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.3.1 - A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da **CONTRATADA**, que deverá providenciar o **documento de Responsabilidade Técnica (ART junto ao CREA/SE ou RRT junto ao CAU/SE)**.

6.3.2 - A **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 10 (dez) dias úteis, o documento definitivo de **Responsabilidade Técnica (ART/RRT)**, após a assinatura do **CONTRATO** ou documento equivalente, ou após a emissão da Ordem de Serviço, e somente após a sua entrega será autorizado o início da execução do objeto, conforme art. 27, § 1º da Resolução do **CONFEA 1.137 /2023** e inciso I do art. 2º da Resolução do **CAU 184/2019**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6.3.3 - Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciado novo documento (ART/RRT), apresentando-a à **FISCALIZAÇÃO**.

6.4. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)

6.4.1 - A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pela correta e efetiva utilização dos **EPIs e EPC's** pelos seus colaboradores, devendo fornecê-los antes do início da execução dos serviços, de forma a garantir a segurança de seus funcionários, de acordo com o estabelecido nas normas do MTE aplicáveis.

6.4.2 - A **CONTRATADA** deverá instruir seus funcionários quanto aos perigos inerentes à atividade em eletricidade e ao trabalho em altura, principalmente quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com os **EPI's e EPC's** adequados, bem como, fornecer aos seus empregados, todo e qualquer treinamento necessário ao desenvolvimento dos serviços que necessitarem de treinamento específico, segundo as **NR's** vigentes.

6.5- DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.5.1 - Em conformidade com o inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** receberá o objeto em duas etapas:

a) PROVISORIAMENTE: pelos responsáveis pelo seu acompanhamento e **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo detalhado, após vistoria final e resolução das pendências.

b) DEFINITIVAMENTE: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

6.5.2 – Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** fará uma comunicação escrita à Prefeitura. Em até 10 (dez) dias após essa comunicação, a **CONTRATANTE** fará a vistoria final de todo o objeto contratado.

6.5.3 – Havendo serviços que não satisfizeram as condições exigidas, serão recusados pela **FISCALIZAÇÃO** e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado na presente contratação e/ou prazo fixado no relatório de vistoria.

6.5.4 – Somente após a regularização de todas as pendências, constatada por nova vistoria da **FISCALIZAÇÃO**, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

6.5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – DO CONTRATO

O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.1 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do **CONTRATO**.

7.1.2 - O contratado está obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a **FISCALIZAÇÃO** ou o acompanhamento pelo contratante.

7.1.4 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

7.2. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **CONTRATO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do **CONTRATO** acompanhará a execução do **CONTRATO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **CONTRATO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do **CONTRATO** anotará no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do **CONTRATO** emitirá notificações para a correção da execução do **CONTRATO**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do **CONTRATO** informará ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas aprezadas, o fiscal técnico do **CONTRATO** comunicará o fato imediatamente ao gestor do **CONTRATO**. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do **CONTRATO** comunicará ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, o término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.2.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do **CONTRATO** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do **CONTRATO** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do **CONTRATO** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.2.3 GESTOR DO CONTRATO

O gestor do **CONTRATO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATO** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **CONTRATO**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do **CONTRATO** para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do **CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do **CONTRATO**, de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do **CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do **CONTRATO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do **CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do **CONTRATO** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do **CONTRATO** deverá enviar a documentação pertinente ao setor de **CONTRATOS** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela **FISCALIZAÇÃO** e gestão nos termos do **CONTRATO**.

7.3. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Deverão ser observadas as regras constantes no **CONTRATO**, quanto às alterações, reajustes extinção contratual.

Com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001 (art. 3º, § 1º), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data base de referência da planilha. Após o prazo previsto os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra Coluna 35 – EDIFICAÇÕES apurado e informado pela - FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua revista Conjuntura Econômica.

O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante das Colunas 35 – EDIFICAÇÕES, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês de da planilha de preços.

I1 = é o índice setorial de preços constante das Colunas 35 – EDIFICAÇÕES, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês de planilha de preços.

No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

Enquanto não informados ou divulgados os valores do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

8. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATADA** deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

A extinção do **CONTRATO** não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das exigências deste Projeto Básico, abaixo relacionadas, a **CONTRATANTE** ficará obrigada às exigências constantes no **CONTRATO**, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.

- a) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- c) Exercer a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá, por exemplo), e mantendo, por meio do setor de segurança do **CONTRATANTE**, ficha cadastral atualizada;
- e) Instruir a **CONTRATADA** acerca das Normas de Segurança e prevenção internas de incêndio adotadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;
- g) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do **CONTRATO**, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;
- i) **Verificar a veracidade de todos os documentos entregues pela CONTRATADA, inclusive as Certidões de Acervo Técnico (CAT's) apresentadas como comprovação de qualificação técnica.**

8.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O **CONTRATO** será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos **CONTRATOS** e as disposições de direito privado.

A **CONTRATADA** terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste **PROJETO BÁSICO**.
- b) Salvo melhor juízo, não haverá impacto ambiental a ser tratado antes e nem durante a execução do objeto deste **PROJETO BÁSICO**, mas, caso necessário, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas **Licenças Ambientais no Órgão Ambiental competente (SEMA)**.
- c) **É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar as devidas Licenças Ambientais no Órgão Ambiental competente, nos casos em que for identificado a necessidade.**
- d) Elaborar o **DIÁRIO DE OBRA**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, todas as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, quantidade e descrição das máquinas/equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à **FISCALIZAÇÃO** e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, bem como anexar fotos dos principais serviços executados no dia, tendo a responsabilidade de enviar semanalmente uma cópia do diário de obras para o fiscal designado pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- f) A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do **CONTRATO**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a **FISCALIZAÇÃO** ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- h) A **CONTRATADA** será responsável por cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste **PROJETO BÁSICO**;
- i) Submeter à aprovação da **Diretoria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico, envolvido com a execução da obra;
- j) **Cumprir todas as Normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho**, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)**, bem como **treinar e capacitar todos os funcionários para serviços que venham a ser executados e que necessitem de treinamento(s) específico(s), conforme exigido pelas NR's. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos e capacitados para execução dos serviços. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais**;
- k) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- l) Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à **FISCALIZAÇÃO**, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do **CONTRATO** no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Infraestrutura;
- m) **Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e o PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil para Obras Públicas Municipais Contratadas pela Prefeitura da Barra dos Coqueiros/SE**;
- n) Submeter à **FISCALIZAÇÃO**, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- o) **Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:**
 - I. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*
 - II. Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*
 - III. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- IV. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);*
- V. Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas led compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;*
- VI. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;*
- VII. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços, através da apresentação do DOF (Documento de origem florestal) emitido pelo sistema DOF segundo Portaria N° 253/2006 do Ministerio do Meio Ambiente;*
- p) A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas Legais e Regulamentadoras, pertinentes aos serviços executados, bem como a sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- q) Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela FISCALIZAÇÃO;
- r) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competente, bem como responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão Ambiental local ou pela FISCALIZAÇÃO do Município de Barra dos Coqueiros/Se, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte' e disposição final;
- s) A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, o CONTRATO com empresa responsável pela coleta, transporte e descarte de todo entulho a ser gerado durante todo o período de execução dos serviços, objeto deste PROJETO BÁSICO;
- t) A CONTRATADA não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na FISCALIZAÇÃO ou na gestão do CONTRATO. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.
- u) A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste PROJETO BÁSICO. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela CONTRATADA, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Município.
- v) A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes de todos os materiais, de grande relevância, que pretende utilizar para a execução de todos os serviços da obra, bem como a comprovação da sua qualidade, resistência requerida e características técnicas, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- w) A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S), em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança, bem como a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência e o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares, bem como a apresentação do PGRCC;
- x) Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser, comprovadamente, de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às Normas da ABNT;
- y) Todos os agregados utilizados no processo construtivo, do objeto deste CONTRATO, devem ser procedentes de jazidas com Licença Operacional válida. Uma cópia da licença deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da obra, logo após a assinatura da Ordem de Serviço e sempre que for renovada ou solicitada pelo fiscal designado pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- z) Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Barra dos Coqueiros/Se e demais órgãos competentes, os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta **CONTRATAÇÃO**, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o **CONTRATANTE**.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

9.1. DA MEDIÇÃO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. DO RECEBIMENTO

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro**, o **CONTRATADO** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de **planilha e memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico dos serviços executados e diário de obra do período e todos os recibos e comprovantes de descarte dos resíduos sólidos, gerados no período, sendo que todos os documentos deverão ser devidamente assinados pelo engenheiro responsável e representante legal da empresa.**

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no **Cronograma Físico-Financeiro**, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **04 (quatro) meses**, pelos **FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO**, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- I. O **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO** realizará o recebimento provisório do objeto do **CONTRATO** mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- II. O **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO** realizará o recebimento provisório do objeto do **CONTRATO** mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- III. O **FISCAL SETORIAL DO CONTRATO**, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- IV. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO** irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do **CONTRATO**.
- V. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- VI. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à **FISCALIZAÇÃO** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- VII. A **FISCALIZAÇÃO** não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- VIII. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- IX. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **PROJETO BÁSICO** e na **PROPOSTA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a **FISCALIZAÇÃO** for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do **CONTRATO**, em relação à **FISCALIZAÇÃO** técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do **CONTRATO** para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **04 (quatro) meses**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela **FISCALIZAÇÃO** e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- III. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- IV. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela **FISCALIZAÇÃO**.
- V. A **CONTRATADA** deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura e, nos casos necessários, o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANF'S), manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei durante todo o período do **CONTRATO** e da execução da **OBRA/SERVIÇO**, objeto deste **PROJETO BÁSICO**.
- VI. Enviar a documentação pertinente ao setor de **CONTRAT** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela **FISCALIZAÇÃO** e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

9.3. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do **CONTRATO** e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do **CONTRATO**;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no **EDITAL**.
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO** da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **CONTRATO**, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

9.5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do **CONTRATO** será Execução Indireta, sob o **Regime de Empreitada por Preço Unitário**.

10.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº14.133/2021);

O **VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL** para o objeto desta licitação, já incluído o **BDI de 23,54% (vinte e três, cinquenta e quatro por cento)** será **R\$ 983.978,66 (Novecentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

10.3.1. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

- a) Carta proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;
- b) Planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO);
- c) Composição de custos unitários e composições auxiliares de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, conforme modelo ANEXO – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no ANEXO - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO.
- d) Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;
- e) Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO – TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;
- f) Composição de Encargos Sociais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A Concorrência Eletrônica será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.

Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

- a) Propostas que ultrapassem os preços unitários e o valor global estimados no presente Projeto Básico;
- b) Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- c) Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;
- d) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;
- e) Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;
- f) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e contiverem vícios insanáveis.

Estarão disponíveis na página oficial eletrônica da prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

Nas composições de preços serão utilizados os valores do **SINAPI, ORSE** ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à **mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.**

As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, visam apenas dimensionar o custo da obra, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.

As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, não deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.

Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cada percentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.

Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme **Acórdão TCU nº 2622/13**. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, **optante pelo do simples nacional,** deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Da mesma forma não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes as contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006.

Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de **qualificação Técnica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.2.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67 inciso I da Lei 14.133/2021), os atestados devem conter as parcelas de maior relevância, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMAD A	QUANT. EXIGID A 50%
01	Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt e terças em UDC 127, 2 água m2, sem lanternin, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	M2	274,42	137,21
02	Piso tátil direcional e/ou alerta, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões m2 25x25cm, aplicado, rejuntado, exclusive regularização de base	M2	57,00	28,50
03	Telhamento com telha cerâmica tipo plan, 1ª qualid, (Simonassi ou similar)	M2	274,43	137,21
04	Cerca/gradil Nylofor h=2,03m, malha 5x20cm - fio 5 mm, revestidos em poliéster por processo de pintura eletrostática nas cores verde ou branca. Fornecimento e instalação. Inclusive poste e acessórios.	M2	49,96	24,98
05	Divisoria sanitária, tipo cabine, em granito cinza polido, esp = 3cm, assentado com argamassa colante ac iii-e, exclusive ferragens. af_01/2021	M2	45,00	22,50
06	Prateleira em granito cinza andorinha, esp= 2cm	M2	51,55	25,77

Serão aceitos atestados apresentados da seguinte forma:

a) 01 (um) ou mais atestados que contemple os itens acima citados;

b) 01 (um) ou mais atestados que contemple de forma individualizada os itens acima citados.

10.3.2.2 – Exigência da apresentação das Certidões e/ou Atestados, regularmente emitidos pelo Conselho Profissional competente, que demonstrem a Capacidade Técnica Operacional da empresa licitante, na execução de serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei, (art. 67 inciso II da Lei 14.133/2021). Os atestados devem corresponder a quantidade exigida, relacionadas às parcelas de maior relevância, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

01	Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt e terças em UDC 127, 2 água m2, sem lanternin, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada
02	Piso tátil direcional e/ou alerta, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões m2 25x25cm, aplicado, rejuntado, exclusive regularização de base
03	Telhamento com telha cerâmica tipo plan, 1ª qualid, (Simonassi ou similar)
04	Cerca/gradil Nylofor h=2,03m, malha 5x20cm - fio 5 mm, revestidos em poliester por processo de pintura eletrostática nas cores verde ou branca. Fornecimento e instalação. Inclusive poste e acessórios.
05	Divisoria sanitária, tipo cabine, em granito cinza polido, esp = 3cm, assentado com argamassa colante ac iii-e, exclusive ferragens. af_01/2021
06	Prateleira em granito cinza andorinha, esp= 2cm

Serão aceitos atestados apresentados da seguinte forma:

a) 01 (um) ou mais atestados que contemple os itens acima citados;

b) 01 (um) ou mais atestados que contemple de forma individualizada os itens acima citados.

10.3.2.3. - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da **LICITAÇÃO**, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, (art. 67 inciso III da Lei 14.133/2021).

10.3.2.4. - Apresentar registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, no Estado de sua sede, (art. 67 inciso V da Lei 14.133/2021).

10.3.2.5. - **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021).**

Será admitido a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, desde que pertencente ao quadro permanente da empresa licitante.

O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), deverá(ão) participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução da obra.

No caso de duas ou mais licitantes apresentar de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

10.3.2.6. - **Certidão de Registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem 9.3, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional.**

10.3.2.7. - Apresentar declaração de **INDICAÇÃO** do(s) profissional(ais) de nível superior como responsável técnico da obra com sua devida qualificação (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU), devendo constar na indicação a assinatura do representante legal da empresa.

10.3.2.8. - Apresentar declaração de **ACEITAÇÃO** do(s) profissional(ais) de nível superior como responsável técnico da obra com sua devida qualificação (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU, devendo constar na aceitação a sua assinatura, bem como, assinatura do representante legal da empresa.

10.3.2.9. - **Apresentar comprovante de que cada profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) integra o quadro técnico da licitante**

A comprovação do item acima de que o profissional (engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA/CAU) integrará quadro profissional da licitante será feita:

a) Caso sócio: através do **CONTRATO** social e sua última alteração;

b) Caso empregado de caráter permanente da empresa: através do **CONTRATO** de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na Legislação da regência da matéria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

A substituição do responsável técnico durante a execução do CONTRATO só será possível por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DAS PARCELAS RELEVANTES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No caso em tela a presente qualificação técnica é imprescindível, pois se trata de serviços de complexidade considerável que não são compatíveis com empresas ou profissionais com pouca ou nenhuma experiência, senão vejamos:

- a) **O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, O PROJETO BÁSICO E OS PROJETOS EXECUTIVOS** exigirão que a empresa vencedora tenha experiência nos serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt e terças em UDC 127, 2 água m2, sem lanternin, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada
02	Piso tátil direcional e/ou alerta, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões m2 25x25cm, aplicado, rejuntado, exclusive regularização de base
03	Telhamento com telha cerâmica tipo plan, 1ª qualid, (Simonassi ou similar)
04	Cerca/gradil Nylofor h=2,03m, malha 5x20cm - fio 5 mm, revestidos em poliester por processo de pintura eletrostática nas cores verde ou branca. Fornecimento e instalação. Inclusive poste e acessórios.
05	Divisoria sanitária, tipo cabine, em granito cinza polido, esp = 3cm, assentado com argamassa colante ac iii-e, exclusive ferragens. af_01/2021

Esses itens estão presentes na classe A da Curva ABC dos serviços (até 4%) sendo itens relevantes financeiramente (representando 7,27%, 5,00%, 4,89%, 4,67%, 4,34% E 4,34% do orçamento estimado, respectivamente) e tecnicamente;

A Curva ABC caracteriza-se por três classes:

- **Classe A** (itens mais importantes - alta relevância financeira e/ou técnica);
- **Classe B** (itens com importância intermediária – média relevância financeira e/ou técnica);
- **Classe C** (itens de menor importância – baixa relevância financeira e/ou técnica).

De plano, ressalta-se que no Art 67 da Lei 14133 destaca que:

“§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.”

Sendo assim, o presente processo licitatório limita-se a exigir, em sua qualificação técnica, apenas parcelas cruciais do objeto, abstendo-se de comprovação de qualificações desarrazoadas que implicaria restrição do caráter competitivo do certame, e desta forma, exigir por parte das empresas participantes a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes. Destarte, pelos motivos supracitados, pode-se inferir que é primordial a experiência das licitantes para a contratação em tela. Pensar de maneira diferente, permitindo que empresas e profissionais sem nenhuma experiência anteriores participem desse certame, significaria prestigiar a imprudência e negligenciar o interesse público. Logo, deverá ser exigida a qualificação técnica.

Considerar-se-á também, o disposto no **caput e no § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/2021, a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.**

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, constante do vigente orçamento geral, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza:

Unidade Orçamentária: 2008 – Secretaria Municipal de Educação;

Função Programática: 1010 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades da Educação – CRECHES;

Elemento de defesa: 449051 – Obras e Instalações;

Fonte de recursos: 15740000 – Operações de Crédito Vinculadas à Educação;

15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

Saldo Orçamentário: R\$ 983.978,66 (Novecentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

Regime de Execução: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Valor Estimado: R\$ 983.978,66 (Novecentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

(Edilson Cavalcante da Silva)

Engenheiro Civil

CREA SE 2714707440

GILVANIA MELO ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Barra dos Coqueiros/SE

ORLANDO APOSTOLO

Secretário Municipal de Educação

Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

MÊS DE MAIO DE 2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	
Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo da Barra dos Coqueiros/SE
Responsável pela demanda:	GILVÂNIO MELO ALBUQUERQUE Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo da Barra dos Coqueiros/SE
Matrícula/CPF:	138.130.135-53
E-mail:	Albuquerquegilvanio691@gmail.com
Telefone:	(79) 99882-3155

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Estudo tem como objetivo demonstrar a melhor viabilidade técnica a fim de promover a “continuação da construção de CRECHE FNDE TIPO 1, localizado (a) na Avenida Toureiro, Bairro Baixo, no município de Barra dos Coqueiros/SE”.

1.2. Esse Instrumento fundamenta-se no [Art. 18º da Lei 14.133/2021, inciso I, § 1º e seus incisos, os § 2º e § 3º](#), bem como na [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022](#).

2. DA DESCRIÇÃO DA DEMANDA

2.1 - A demanda é inerente a necessidade de “continuação da construção de CRECHE FNDE TIPO 1, localizado (a) na Avenida Toureiro, Bairro Baixo, no município de Barra dos Coqueiros/SE”.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Como justificativa do presente documento, segue na íntegra, o que consta no DFD respectivo:

3.2. A presente demanda justifica-se pela necessidade de continuidade da construção da creche, localizada na Avenida Toureiro SN, no bairro Baixo. O objetivo é concluir dentro dos padrões técnicos previsto em projeto executivo, o que não foi previsto no orçamento inicial, motivo pelo qual, findou-se os recursos sem concluir a obra. Essa administração tem como prioridade o bem estar social e com isso garantir a população em geral o apoio institucional quanto ao direito de ir e vir. É desta forma que temos trabalhado com afinco para que novos projetos e programas sejam implantados em nosso município, atendendo a todas as Normas e Leis existentes no nosso país, por isso o motivo da contratação destes serviços.

3.3. A conclusão da creche, em questão, é um serviço necessário, a fim de prover à população do bairro, um local onde famílias possam deixar seus filhos para trabalhar e ao retornar possam receber seus filhos na certeza de que além da educação também receberam todas as refeições, além de oferecer educação da pré-escola. Após a execução do serviço pleiteado, os moradores do bairro poderão usufruir de um local apropriado para receber as crianças e estudantes da educação infantil, com direito a ensino de qualidade e respeito para com as crianças, a creche também oferecerá um local para que as crianças possam, no intervalo das aulas, brincar no pátio ou no playground.

3.4. A estimativa é que a contratação contemple, creche padrão FNDE tipo B, com playground, pátio, salas para creche, sala para pré-escola, bloco dedicado a serviços de cozinha, lavanderia, e um bloco administrativo.

4. DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - Conforme previsto no PCA/2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

4.2 - Não obstante, definiu-se o GRAU DE PRIORIDADE no ITEM supracitado, sendo este configurado com o grau de prioridade alto uma vez que pode gerar receita para o município.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - De modo geral a “Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

5.1.1 - Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc. à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

5.1.2. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. “Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.” AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em:

www.rodrigoazevedoadvocacia.com.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 06 de maio de 2024

5.1.3 - Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que o Município de Barra dos Coqueiros/SE não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão/especificações e uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

5.2 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DAS OPÇÕES DE MERCADO:

Como o município de Barra do Coqueiros/SE possui carência de servidores, materiais, equipamentos etc., a execução indireta apresenta-se como a única alternativa existente no mercado para atender a necessidade do órgão.

5.2.1 – Instruo que a contratação deverá ser feita nos moldes da [Lei 14.133/2021](#), na modalidade concorrência e de acordo com a [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022](#) que “Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.

6. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1.O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via do não parcelamento, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6.2. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e da entrega da obra.

6.3. Assim, para execução de obras de reforma em questão, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

6.4. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

6.5. Porém, recomendamos a possibilidade de subcontratação dos serviços que não se enquadrem nas parcelas relevantes e de acordo com cláusulas contratuais a serem definidas quando da elaboração do Edital.

7. QUANTIDADE A SER CONTRATADO

7.1. A relação entra a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá do levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, detalhados no Projeto Executivo, dos equipamentos urbanos a ser reformado, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de preços da contratação encontra-se compatível com os quantitativos levantados no projeto executivo e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

8.2. O orçamento de referência para as obras em tela foi elaborado seguindo as regras do [Decreto 7983/2013](#) que “Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências”.

8.3. Baseados em orçamento, o valor de referência da contratação é da ordem de **R\$ 983.978,66 (Novecentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

8.4. A demonstração da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, encontram-se em anexo e foram elaborados utilizando-se o sistema ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe, o qual foi desenvolvido e é mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP há mais de dez anos, para atender à determinação contida nos artigos [8º e 9º da Lei Estadual nº 4.189 de 28.12.1999](#) que criou o Sistema Estadual de Registro de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

9. VÍNCULO OU DEPENDÊNCIA

9.1. Após a conclusão da creche, haverá a necessidade de aquisição de equipamento para o seu perfeito funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

9.2.O prazo de execução previsto no Projeto Executivo é de 03(dois) meses para a conclusão das obras.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1.Dar continuidade à construção, transformando suas instalações em creche, adequada, confortável e segura à prestação de serviços à população;

10.2.Entregar a população uma creche construída, com salas para ;
Garantir que o Contratado siga as normas e legislações aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal.

11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1.O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário.

11.2.Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Executivo.

11.3.A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.4.A empresa a ser contratada deverá seguir as normas da ABNT e as especificações contidas no Projeto Executivo.

Por se tratar de uma obra e, portanto, possui natureza de escopo, esta contratação não tem caráter continuado.

11.5.Conforme cronograma físico-financeiro do Projeto Executivo, o prazo inicial de execução será de **04(quatro) meses**.

11.6.Não é característica da proposta de contratação em tela a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

11.7.A empresa a ser contratada deverá ter Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante.

11.8.A empresa a ser contratada deverá apresentar Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto do Projeto Executivo e seus anexos, especificamente nas características e quantidades.

12. DAS DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1.É dispensada a necessidade de audiência pública, tanto pelo valor quanto pela baixa complexidade do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

12.2. A solução de mercado exclusiva para a licitação em tela é a contratação de empresa de engenharia especializada em obras civis, cujo mercado é bastante amplo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Elaboração de Projeto Executivo contendo todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes com todos os elementos necessários.

13.2. Necessidade de obtenção de licença ambiental de instalação ou autorização ambiental.

A Administração tomará as seguintes providências logo após a conclusão da licitação:

- 1) Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- 2) Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- 3) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das reformas.

13.3 – Mitigação Prévia a Contratação:

13.3.1 – Analisar e/ou aprovar documentação de habilitação da empresa, no que se refere a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, bem como as declarações a serem apresentadas;

13.3.2 – Viabilizar, preferencialmente, por meios eletrônicos a assinatura do contrato no dia da sua autorização pela Procuradoria do Município;

13.3.3 – Formalizar, preferencialmente, por meios eletrônicos as comunicações entre as partes;

13.3.4 – Emitir ordem de serviço com prazo prévio de 72 (setenta e duas) horas antes da necessidade de execução definitiva dos serviços;

13.3.5 – Estabelecer em Termo de Referência parâmetros de marco de execução;

13.3.6 – Provocar os atos formais, bem como acompanhar o andamento destes.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da [Resolução CONAMA n. 307/2002](#) inclusa nas obrigações da contratada.

Um dos aspectos a ser considerado é o consumo de recursos naturais, para isso, o processo de formulação e execução de procedimentos administrativos pode envolver o uso intensivo de papel, recursos de escritório e outros insumos. Para diminuição dos gastos com esses insumos, é sugerível que os relatórios sejam em formato digital, viabilizando o envio através de plataformas digitais, contribuindo para diminuição do consumo de recursos naturais e geração de resíduos.

14.2. Outro fator indireto, mas preponderante, é a emissões de gases de efeito estufa (GEE), geradas pelos deslocamentos físicos de profissionais da empresa contratada para reuniões presenciais ou visitas ao órgão público. Visando a diminuição dos impactos ambientais, o esclarecimento de possíveis dúvidas durante os processos serão sanadas através de telefonemas e quando não for suficiente, será realizado o envio das documentações (relatórios, guias etc.) através de e-mail ou outra plataforma digital acordada entre as partes, diminuindo a frequência com que a empresa precise se deslocar até o município.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DO ESTUDO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

15.1. Considerando o exposto, em especial no item 3 - Justificativa, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

15.2. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Edilson Cavalcante da Silva

Engenheiro Civil
CREA 2714707440

Gilvanio Melo Albuquerque

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Barra dos Coqueiros/Se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, e do outro, a empresa XXXXXXXXXX, decorrente da Concorrência nº. XX/2025.

O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.863/0001-90, situada na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, nesta cidade de Barra dos Coqueiros/SE - CEP. 49.140-000 neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Airton Sampaio Martins**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 043.XXX.XXX-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP Nº XXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador do R.G. nº XXXXXXX e CNPF/MF nº XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Concorrência nº XX/2025** têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da [Lei nº 14.133/2021](#) e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONTINUAÇÃO DA COSTRUÇÃO DA CRECHE FNDE TIPO 1, LOCALIZADA NA AVENIDA TOUREIRO, BAIRRO BAIXO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS-SE**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Projeto Básico;
- 1.2.2.** A Autorização da Contratação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A empresa contratada deverá seguir o cronograma físico-financeiro e terá __ (___) **meses** para a execução da obra.

2.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) e o seu prazo de execução será de até __ (___) **meses**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme cronograma físico-financeiro.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de __ (___) **meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do [\(art. 111 da Lei nº 14.133/2021\)](#), desde que haja autorização formal da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a **40% (quarenta por cento)** do objeto contratado, [\(art. 122 da Lei 14.133/21\)](#).

4.2. Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

4.5. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

4.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do [\(art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

4.7. As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município pagará à Contratada o valor global de **R\$** _____ (_____).

5.2. Obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA solicitará ao setor de engenharia do município a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura, mediante ordem bancária.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “ateste” do representante do município na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

5.4. Até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, [\(art. 7 inciso I da Instrução Normativa 77/2022\)](#)

5.5. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, [\(art. 7 inciso II da Instrução Normativa 77/2022\)](#).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

5.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

5.7. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

5.8. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de Engenharia e urbanismo.

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA solicitará ao setor de engenharia do município a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura, mediante ordem bancária.

6.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante do município na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

6.3. Até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, ([art. 7 inciso I da Instrução Normativa 77/2022](#))

6.4. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, ([art. 7 inciso II da Instrução Normativa 77/2022](#)).

6.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

6.6. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

6.7. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de Engenharia e urbanismo.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Da Liquidação

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1. o prazo de validade;

6.11.2. a data da emissão;

6.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.11.5. o valor a pagar; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

6.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V),

7.1. Deverão ser observadas as regras constantes no contrato, quanto às alterações, reajustes extinção contratual.

7.1.1. Com fulcro na [Lei nº 10.192 de 14/02/2001 \(art. 3º, § 1º\)](#), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data base de referência da planilha. Após o prazo previsto os Serviços/Obras serão reajustadas pelo Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obra Coluna 35 – EDIFICAÇÕES apurado e informado pela - FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua revista Conjuntura Econômica.

7.1.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$I1 - I0$$

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

$$I0$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante das Colunas 35 – EDIFICAÇÕES, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês de da planilha de preços.

I1 = é o índice setorial de preços constante das Colunas 35 – EDIFICAÇÕES, para a execução das obras e serviços objeto deste Projeto Básico, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalista publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês de planilha de preços.

7.1.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

7.1.4. Enquanto não informados ou divulgados os valores do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

7.1.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 8.1.** Além das exigências do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** ficará obrigada às exigências constantes no **CONTRATO**, bem como nas demais condições e normas legais aplicáveis.
- a) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - b) Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
 - c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na [Lei Nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores;
 - d) Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá, por exemplo), e mantendo, por meio do setor de segurança do **CONTRATANTE**, ficha cadastral atualizada;
 - e) Instruir a **CONTRATADA** acerca das Normas de Segurança e prevenção internas de incêndio adotadas pelo **CONTRATANTE**;
 - f) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais;
 - g) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
 - h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do **CONTRATO**, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133/21](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O **CONTRATO** será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos **CONTRATOS** e as disposições de direito privado.

9.3. A **CONTRATADA** terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste **PROJETO BÁSICO**;
- b) Elaborar o **DIÁRIO DE OBRA**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, todas as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, quantidade e descrição das máquinas/equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, bem como anexar fotos dos principais serviços executados no dia, tendo a responsabilidade de enviar semanalmente uma cópia do diário de obras para o **FISCAL** designado pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- d) A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a **FISCALIZAÇÃO** ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- f) A **CONTRATADA** será responsável por cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste **PROJETO BÁSICO**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- g)** Submeter à aprovação da **Diretoria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico, envolvido com a execução da obra;
- h)** Cumprir todas as Normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- i)** Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- j)** Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à **FISCALIZAÇÃO**, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Infraestrutura;
- k)** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e o **PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil para Obras Públicas Municipais Contratadas pela Prefeitura da Barra dos Coqueiros/SE**;
- l)** Submeter à **FISCALIZAÇÃO**, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- m)** Os materiais básicos empregados pela **CONTRATADA** deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:
- I-** Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme [ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2](#);
 - II** - Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - III** - Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - IV** - Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 - V-** Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas led compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
 - VI** -Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
 - VII** - Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços, através da apresentação do DOF (Documento de origem florestal) emitido pelo sistema DOF segundo [Portaria Nº 253/2006 do Ministério do Meio Ambiente](#);
- n)**A **CONTRATADA** deverá **cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais Normas Legais e Regulamentadoras, pertinentes aos serviços executados, bem como a sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- o) Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela **FISCALIZAÇÃO**;
- p) Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competente, bem como responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão Ambiental local ou pela Fiscalização do Município de Barra dos Coqueiros/Se, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final;
- q) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, o **CONTRATO** com empresa responsável pela coleta, transporte e descarte de todo entulho a ser gerado durante todo o período de execução dos serviços, objeto deste **PROJETO BÁSICO**;
- r) A **CONTRATADA** não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.
- s) A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste **PROJETO BÁSICO**. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Município.
- t) A **CONTRATADA** deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.
- u) A **CONTRATADA** deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança;
- v) A localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência;
- w) O posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares;
- x) Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT;
- y) Todos os agregados utilizados no processo construtivo, do objeto deste contrato, devem ser procedentes de jazidas com Licença Operacional válida. Uma cópia da licença deverá ser apresentada à fiscalização da obra, logo após a assinatura da Ordem de Serviço e sempre que for renovada ou solicitada pelo fiscal designado pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE;
- z) Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Barra dos Coqueiros/Se e demais órgãos competentes, os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta **CONTRATAÇÃO**, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato ([art. 98 da Lei 14.133/2021](#)). A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

11.1.1. São modalidades de garantia, na forma do ([art. 96, §1º da Lei nº. 14.133/2021](#)):

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#))

11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, ([art. 96, §2º da Lei nº. 14.133/2021](#))

11.3. O prazo para apresentação da garantia será de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no ([art. 96 inciso II do § 1º da Lei 14.133/2021](#)).

11.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

c) Multa:

c.1.) Moratória de 0,05% (*cinco centésimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c.2.) Moratória de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (*dois por cento*), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

c) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau [\(art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021\)](#);

13.5. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante [\(art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010\)](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Unidade Orçamentária: 2008 – Secretaria Municipal de Educação;
Função Programática: 1010 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades da Educação – CRECHES;
Elemento de defesa: 449051 – Obras e Instalações;
Fonte de recursos: 15740000 – Operações de Crédito Vinculadas à Educação;
15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os serviços serão acompanhados por servidores designados pelo Setor de Engenharia e Urbanismo, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.

18.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.3. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no [art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

19.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

19.2. O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

19.3. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

19.4. Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

19.5. O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

19.5.1 Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

19.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos ([art. 140 § 6º da Lei 14.133/2021](#)) admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

19.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Barra dos Coqueiros/SE, XX de XXXXXX de 2025.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE Barra dos Coqueiros/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CNPF _____
NOME _____ CNPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

APÊNDICE DO ANEXO I – MATRIZ DE RISCO (TERMO DE CONTRATO)

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONTINUAÇÃO DA COSTRUÇÃO DA CRECHE FNDE TIPO 1, LOCALIZADA NA AVENIDA TOUREIRO, BAIRRO BAIXO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS-SE.

MATRIZ DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES								
IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO (5)			TRATAMENTO AO RISCO	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco (7)	Responsável (8)
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO								
	Deficiência na elaboração do Estudo Técnico preliminar	Falta de clareza quanto a demanda a ser desenvolvida; Não realização de ampla pesquisa de mercado durante o ETP	Atraso na elaboração do Estudo Técnico Preliminar	1	3	3	Reunião prévia entre membros da Equipe de planejamento e o órgão demandante	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
	Projeto básico deficiente de informações e/ou detalhamento	Alta de demanda de projetos/ Equipe Técnica insuficiente	Atraso na elaboração do Projeto básico	2	2	4	Manter constante acompanhamento e fiscalização da realização das etapas que envolvem a elaboração do projeto básico	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
	Falta de recursos financeiros	Cortes no orçamento público, imprevistos	Atraso na conclusão da fase interna da licitação	2	4	8	Busca por fontes alternativas de financiamento, renegociação de prazos	Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

								Infraestrutura e Urbanismo
	Falta de orçamento detalhado	Levantamento incompleto de dados	Possibilidade de paralisação de obra por necessidade de celebração de aditivos contratuais	2	2	4	Fiscalização dos projetos executivos elaborado por empresa técnica contratada para este fim/ Capacitação da Equipe técnica	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
	Erro no projeto	Falhas na equipe de projeto	Retrabalho e deficiência no orçamento estimativo da obra	2	2	4	Fiscalização dos projetos executivos elaborado por empresa técnica contratada para este fim/ Capacitação da Equipe técnica	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
	Dificuldades na obtenção de licenças e autorizações	Demora na análise dos pedidos, exigências adicionais por parte dos órgãos competentes.	Atraso na conclusão da fase interna da licitação	3	4	12	Agilidade na tramitação dos processos, diálogo com os órgãos competentes	Secretaria Municipal de Meio ambiente
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO								
	Suspensão ou anulação da licitação	Restrição de competitividade, impugnação do edital, Falhas no projeto básico/executivo	Prejuízo financeiro para a Administração	3	4	12	Contratação de profissionais especializados em licitações para evitar falhas e minimizar os riscos. Adoção de boas práticas de gestão de riscos contribuindo para a condução de licitações mais eficientes e	Agente de contratação; Departamento de Licitações e Contratos; Secretaria de Finanças.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

							transparentes; Definição de critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle; verificação do teor de impugnações e recursos em contratação similares; Revisar os documentos quem compõem o instrumento convocatório	
	Ausência de empresas licitantes	Falha no projeto básico/executivo; Orçamento estimativo deficiente; Alta exigências editalícias; Baixa divulgação do Edital	Licitação deserta e/ou fracassada, necessidade de refazê-la	4	3	12	Ampliação da divulgação da licitação, revisão dos critérios de seleção; revisão do projeto básico	Agente de contratação; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
	Recursos contra a licitação	Impugnação por parte de empresas participantes	Atraso na assinatura do contrato, aumento de custos	2	4	8	Assessoria Jurídica especializada, análise criteriosa dos recursos; verificação do teor de recursos em contratação similares	Agente de contratação; Departamento Jurídico Municipal
	Fraude na licitação	Conluio entre empresas, falsificação de documentos	Prejuízos financeiro, anulação da licitação	2	4	8	Rigor na análise das propostas e documentos de habilitação	Agente de contratação; Departamento Jurídico Municipal
	Atraso na contratação	Recusa do vencedor em assinar o contrato	Atraso na contratação dos serviços. Custos	2	4	8	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem	Agente de contratação; Departamento Jurídico Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

			para a Administração.				classificado; abrir processo de sanção.	
	Recursos administrativos da contratação	Falta de publicidade do ato administrativo	Descumprimento de formalidade legal.	3	4	12	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.	Agente de contratação
	Deficiência na definição do fiscal de contrato	Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato	3	4	12	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO								
	Execução deficiente do serviço	Execução em desacordo com o contrato; projeto executivo deficiente;	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.	3	4	12	Aplicar sanções previstas no contrato.	Gestores de Contratos.
	Não pagamento de salários e benefícios correspondentes à CCT	Empresa com histórico de inadimplência, Falta de fiscalização por parte da Administração Pública, Má gestão da empresa contratada, Falta de clareza no contrato	Descumprimento de leis trabalhistas. E precarização das relações de trabalho. Atrasando a resolução de conflitos. Desgaste da imagem do município.	3	4	12	Exigir da empresa o cumprimento das leis trabalhistas. Fiscalizar o cumprimento do contrato.	Gestores de Contratos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Não reposição de mão de obra em obras públicas	Falta de funcionários qualificados no mercado de trabalho; Dificuldade em atrair e reter profissionais devido à baixa remuneração; Migração de funcionários para outras regiões com melhores oportunidades; Saída do profissional da obra por motivos de saúde, aposentadoria ou outros imprevistos.	Atraso no cronograma da obra; Aumento dos custos da obra; Prejuízos à imagem da administração pública; Riscos de sanções por parte dos órgãos fiscalizadores; Queda na qualidade da obra; Dificuldades em atender às demandas da comunidade.	3	4	12	Notificação da empresa, em caso de reincidência abrir processo administrativo para apuração dos fatos.	Fiscalização do Contrato
Prejuízo financeiro ao município	Prorrogação não vantajosa; Pagamentos indevidos por serviços parcialmente executados ou não executados	Prejuízo ao erário. Aumento dos custos com a prestação do serviço por meio de reajuste de preços acima do mercado	2	4	8	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório; fiscalização rigorosas na elaboração de medições	Gestores de Contratos/ Fiscais de contrato
Inadimplência da Empresa	Má gestão financeira; Falta de planejamento estratégico; Investimentos em projetos de alto risco; Aumento dos custos de produção; Queda na	Falência da empresa; Demissões em massa; Prejuízos para os credores; Dano à imagem da empresa;	3	4	12	Realizar um planejamento financeiro detalhado, Manter um bom relacionamento com os credores, Renegociar dívidas com os credores	Empresa contratada/Gestores de Contratos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

		demanda por produtos ou serviços; Erros na precificação; Atraso no recebimento de pagamentos de clientes. Crise econômica; Aumento das taxas de juros; Mudanças na legislação; Desastres naturais.	Dificuldades em obter crédito no futuro; Processos judiciais.					
	Atraso no início da obra	Falta de mobilização da empresa contratada, Intempéries climáticas, Dificuldades na obtenção de licenças	Atraso no início da obra e o aumento de custos, causando prejuízo à comunidade	2	3	6	1º reunião para tratar sobre o plano de fiscalização da obra. Contratação de equipe técnica especializada. Agilização da obtenção de licenças e autorizações.	Gestores de contrato/Fiscalização do contrato
	Acidente de trabalho durante a execução do contrato com a Administração Pública.	Falta de medidas de segurança	Prejuízos aos trabalhadores como: Lesões corporais; Incapacidade para o trabalho; Perda de renda; Despesas com tratamento médico; Sofrimento moral. Prejuízos à Administração Pública como: Atraso na	2	4	8	Exigir da empresa contratada a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários. Incluir no contrato cláusulas específicas sobre a responsabilidade da empresa em caso de acidente de trabalho. Realizar a devida fiscalização do cumprimento das normas	Empresa Contratada/Fiscal do contrato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

			execução do contrato; Aumento dos custos do contrato; Danos à imagem da Administração Pública; Processo judicial.				de segurança do trabalho pela empresa contratada.	
	Baixa qualidade da obra	Materiais inadequados ou mão de obra incompetente,	Prejuízos financeiros e necessidade de reparos.	3	4	12	Fiscalização rigorosa da obra e testes de qualidade dos materiais.	Fiscalização do Contrato
	Aumento dos custos da obra	Chuvas acima da média; greve de funcionários; fatos previsíveis ou imprevisíveis de consequência incalculável	Prejuízos financeiros para a Prefeitura e ou empresa	3	4	12	Negociação com a empresa contratada e previsão de custos adicionais no orçamento.	Gestor de contrato

1 - Descrição do objeto previsto para contratação.

2 - O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 - Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 - Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 - A avaliação da **probabilidade** e do **impacto** deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
DESCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidades de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o **NÍVEL DO RISCO**, que poderá ser classificado como **baixo, médio, elevado e extremo**, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

Tratar o risco consiste em propor ações para **prevenir/evitar, transferir, mitigar** ou **aceitar o risco**. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta

Barra dos Coqueiros/SE, 25 de março de 2025

Amon Pimentel D'Alcantara Lisboa
Engenheiro Civil
CREA 2708840010

Gilvanio Melo Albuquerque
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo
Barra dos Coqueiros/SE